

**AVERBADO**



Cópia da Ata 123ª Reunião Ordinária da Diretoria do Lar da Criança de Divinolândia, extraída do livro de atas à fl. 6. Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, a partir das dezenove horas e trinta minutos, reuniram-se no prédio do Lar da Criança de Divinolândia os seguintes membros da Diretoria: Presidente: Luís Bergamasco; Vice-presidente: Natalino Apolinário; 1º Tesoureiro: José Geraldo Depaoli; 2º Tesoureira: Neusa Maria Afonso Cancian; 1ª Secretária: Daniella Betin; 2ª Secretária: Lidiane Cristina Darcie Melchiori; Contadora: Vanesa Roque; Conselho Fiscal: Hilda da Silva Faria, Lúcia Francisca Bossolan Lopes, José Osmar Fernandes, Antônio Celso Tesolin. Suplentes: Marli Sordi Santos, Aloísio Borges, Aparecido Donizete Vidal, Márcia Peluchi Betin, Ivan Ernani de Oliveira, Ana Regina Junqueira Pena e Neusa de Fátima Braz de Resende. Logo após as orações proferidas pelo presidente foi iniciada a reunião na qual procedeu-se à alteração do estatuto da Instituição conforme já havia sido estipulado. Assim, considerando as alterações efetivadas nos artigos 9 (nove) e 10 (dezenove) do referido estatuto, realizadas nas datas de vinte e cinco de julho do ano de um mil novecentos e noventa e quatro e dezessete de junho do ano de um mil novecentos e noventa e oito, respectivamente, bem como considerando a nova alteração aqui procedida, para que o mesmo se constitua de acordo com as disposições dos artigos 53 (cinquenta e três) a 61 (sessenta e um) da Lei 10.406/2002, passa agora o referido estatuto a vigorar da seguinte forma:

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Folhas 01/10A  
São José do Rio Preto - SP  
SCRIPHA GIOVANELLI FILIUS  
Escritório Autorizado

**ESTATUTO DO LAR DA CRIANÇA DE DIVINOLÂNDIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA DA MATRIZ, S/Nº**  
**DIVINOLÂNDIA - SP**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Sede, Fins e Duração**

Art. 1 - O Lar da Criança de Divinolândia, neste estatuto designada simplesmente como Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, fundada no dia 12 de janeiro do ano de 1980, com sede à Praça da Matriz, s/nº, no município de Divinolândia, Estado de São Paulo e foro no município de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, Comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2 - A associação tem por finalidade o amparo à infância, através da promoção humana e social de crianças carentes, proporcionando-lhes abrigo, alimentação, recreação, educação e assistência, sem distinção de raça, condição social, credo político ou religioso.



AS JURÍDICAS  
ARDO - SP

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
São José do Rio Preto - SP  
SOPRIA GIOVANNECHELLAS  
Estrutura Autorizada



Parágrafo único: referida associação buscará o entrosamento junto a outras entidades congêneres, de forma a favorecer a integração de programas de promoção humana e social no Município.

Art. 3 - Para cumprimento de sua finalidade a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos ou comissões, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

Art. 4 - O Lar da Criança de Divinolândia, Estado de São Paulo, funcionará por tempo indeterminado, em sua sede no município de Divinolândia, Estado de São Paulo, sendo regido pela legislação vigente no país, na forma de seu estatuto, regimentos e regulamentos internos.

## CAPÍTULO II

### Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados

Art. 5 - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria e, uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

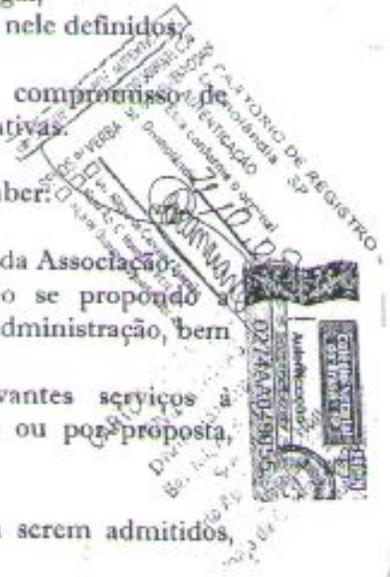
- a) Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- b) Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 6 - O quadro social será distinguido por categorias, a saber:

- a) Fundadores, os quais assinam a Ata de Fundação da Associação;
- b) Contribuintes, os quais solicitam sua admissão se propondo a contribuir regularmente com taxas fixadas pela Administração, bem como prestar serviços e colaboração à associação;
- c) Beneméritos, os quais, tendo prestado relevantes serviços à sociedade, forem distinguidos espontaneamente ou por proposta, pela Assembléia Geral.

Parágrafo único: Os associados contribuintes, para serem admitidos, deverão ter seu ingresso aprovado pela Diretoria.

Art. 7 - Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:



ADICIAS

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
São José do Rio Preto - SP  
SORAIA GIOVANELLETTAS  
Escritório Autorizada



- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 8 - A exclusão do associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito à ampla defesa.

Art. 9 - São causas de exclusão dos associados, entre outras:

- a) Violação do estatuto social;
- b) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- c) Prática de atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- e) Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Art. 10 - Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 11 - Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

### CAPÍTULO III

#### Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 12 - Todos os associados possuem iguais direitos de frequentar as dependências da associação, votar e ser votado, bem como participar ativamente das campanhas, sendo a qualidade de associado e os direitos a ela inerentes, intransmissíveis de qualquer forma.

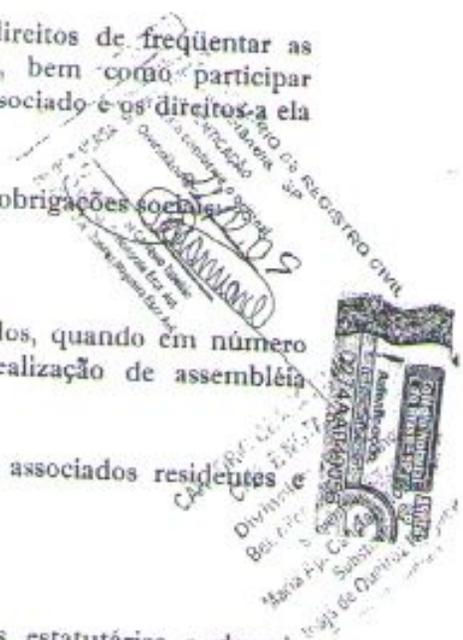
Art. 13 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Tomar parte nas assembleias;
- b) Votar e ser votado;
- c) Requerer juntamente com outros associados, quando em número igual ou superior ao de diretores, a realização de assembleia extraordinária.

Parágrafo único: só poderão ser votados os associados residentes e domiciliados no município da sede da entidade.

Art. 14 - São deveres dos associados:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e Diretoria;
- b) Cumprir os regimentos e regulamentos internos.
- c) Cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;



Handwritten signatures in black ink, including a large stylized signature and a smaller one.

SP JUDICIAS

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
São José do Rio Preto - SP  
SÓCIA GILVANELLI ELIAS  
Escritório Autorizado

Cartório Civil e de Registro de Imóveis  
Folhas 04/03

Art. 15 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

### CAPÍTULO IV

#### Das Fontes de Recursos para Manutenção

Art. 16 - A Associação será mantida pelas contribuições dos associados e por arrecadação externa de recursos

Parágrafo único: farão parte da arrecadação a realização de convênios com empresas, subvenções, donativos, contribuições espontâneas dos associados e o produto de campanhas e promoções.

### CAPÍTULO V

#### Da Administração, Constituição e Funcionamento dos Órgãos Deliberativos

Art. 17 - A Associação será administrada por uma Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, uma Diretoria e um Conselho Fiscal.

Art. 18 - A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Assembléia, Diretoria e Conselho Fiscal, bem como as atividades de qualquer de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

#### Da Assembléia

Art. 19 - A Assembléia será composta pelos associados, competindo a ela, exclusivamente, a eleição e destituição dos administradores, a aprovação das contas e a alteração do estatuto social, podendo ainda ser realizada de forma ordinária ou extraordinária.

Art. 20 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada para eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal, para apreciação de pareceres e oitiva de relatórios das atividades sociais e econômicas da entidade.

Parágrafo único: para as deliberações referidas no caput é exigida a presença de 2/3 dos membros.

Art. 21 - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada para deliberações acerca de assuntos urgentes, ficando a juízo da Diretoria e/ou Conselho Fiscal a apreciação dos assuntos que motivaram a convocação especial.

Parágrafo único: na forma extraordinária a Assembléia poderá ser realizada com qualquer número de sócios, desde que sendo o dobro do número de diretores.

#### Da Diretoria

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
São José do Rio Preto - SP  
SÓCIA GILVANELLI ELIAS  
Escritório Autorizado  
Tribunal de Registro C.  
Cartório de Registro de Imóveis  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP  
FOLHAS 04/03  
Mário Aguiar  
Inglês de O...

Art. 22 - A Diretoria será composta de Presidente, Vice-presidente, Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo único: o mandato da Diretoria será de dois anos, podendo haver apenas uma reeleição na mesma função.

Art. 23 - Compete à Diretoria o cumprimento do estatuto e dos regimentos internos, bem como a elaboração de regulamentos.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a associação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia;
- c) Autorizar as despesas, assinar cheques juntamente com o tesoureiro;
- d) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.

Parágrafo único: em seu impedimento caberá ao Vice-Presidente substituí-lo.

Art. 25 - Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões e redigir as competentes Atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- c) Elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- d) Preparar e manter em dia o fichário dos associados.

Parágrafo único: em seu impedimento, caberá ao 2º Secretário substituí-lo.

Art. 26 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro e espécies, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada.
- b) Pagar e movimentar as contas bancárias e autorizar as despesas, sempre com o "visto" do Presidente.
- c) Elaborar e apresentar relatórios da receita e despesa, sempre que forem solicitados e, anualmente, submetê-los à Assembléia Geral.

Parágrafo único: em seu impedimento, caberá ao 2º Tesoureiro substituí-lo.

Do Conselho Fiscal

Art. 27 - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária.

2º Secretário  
 2º Tesoureiro  
 Presidente  
 SINDICATO G. VIANELLI E LIAS  
 Função Autorizada  
 Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto

AS JURÍDICAS  
2-92

Parágrafo único: o mandato do Conselho Fiscal terá a mesma duração e será coincidente ao mandato da Diretoria.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar e emitir parecer por escrito sobre as contas apresentadas pelo Presidente e Tesoureiro;
- b) Convocar Assembleia Geral Extraordinária quando necessário, desde que verificada irregularidades na escrituração contábil ou nos atos de gestão financeira.

### CAPÍTULO VI

#### Do Patrimônio

Art. 29 - O patrimônio da Associação será constituído por bens imóveis, móveis, utensílios, semoventes, veículos, verbas advindas das taxas de contribuintes, donativos em dinheiro ou espécie, títulos de crédito, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo.

Parágrafo único: todos os bens da Associação serão aplicados exclusivamente dentro do território nacional, sempre no interesse da entidade.

Art. 30 - No caso de dissolução, o patrimônio remanescente da Associação será transferido a uma ou mais entidades congêneres, determinadas pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO VII

#### Da Forma de Gestão Administrativa e Aprovação das Contas

Art. 31 - A Associação adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 32 - A Associação não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 33 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação em virtude de ato regular de gestão. Responderão, porém, civil e penalmente, por

REGISTRO DE MÓVEIS E ANEXOS  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP  
SORA GIOVANELLI ELIAS  
Escritório Autorizado

35 JURÍDICAS  
10-59

DE IMÓVEIS E ANEXOS  
R. Rio Pardo - SP  
G. MANEIJELIAS  
Eventos Autorizada  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Poços  
07/08

atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa na qualidade investida.

Art. 34 - Os bens móveis e imóveis da associação e outros que componham seu patrimônio poderão ser alienados mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Art. 35 - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre bens da Associação, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 36 - As contas apresentadas serão submetidas à análise e aprovação da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO VIII

#### Das Condições para Alteração das Disposições Estatutárias e Dissolução

Art. 37 - O presente estatuto social poderá ser reformado a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 38 - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 39 - Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, o remanescente de seus bens reverterá em favor de outra(s) entidade(s) assistencial(is) congênera(s), com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes, ficando a escolha sobre a mesma a cargo da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO IX

#### Das Disposições Gerais

Art. 40 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

O presente estatuto foi colocado em votação e aceito pelos membros presentes, Luis Bergamasco, Natalino Apolinário, José Geraldo Depaoli, Neusa Maria Afonso Cancian, Vanesa Roque, Hilda da Silva Faria, Lúcia Francisca Bossolan Lopes, José Osmar Fernandes, Antônio Celso Tesolin, Marli Sordi Santos, Aloísio Borges, Aparecido Donizete Vidal, Márcia Peluchi Betin, Ivan Ernani de Oliveira, Ana

Handwritten signatures and official stamps, including a circular stamp from the Registro Civil de Pessoas Jurídicas and a rectangular stamp from the Cartório de Registro de Imóveis.

BOAS JURÍDICAS  
no - 59

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
Sorocaba - RJR Sorob - SP  
SORAYA GIOVARELLI DEIAS  
Escritora Autorizada

Registro Civil de  
Folhas  
021/08

Regina Junqueira Pena, Neusa de Fátima Braz de Resende e Lidiane Cristina Darcie Melchiori, os quais, concordando, opuseram sua assinatura no livro de atas. Assim decidido, o presidente agradeceu a presença de todos, encerrando a reunião. Eu, Daniela Bettin, lavrei a presente ata que foi lida, aprovada e assinada por todos.

*Luis Bergamasco*  
\_\_\_\_\_  
LUIS BERGAMASCO  
PRESIDENTE

*Natalino Apolinário*  
\_\_\_\_\_  
NATALINO APOLINÁRIO  
ADVOGADO OAB/SP 46.122

*Manoel de Jesus*  
*24/08/09*  
*apolinario*

REGISTRO  
DE IMÓVEIS  
E ANEXOS  
02746A00321

Delegacia de Registro  
Sorocaba - SP

REGISTRO CIVIL E NOTAR  
02746A00321  
Mônica Aparecida  
Instituto de Registro e Notar

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

OFICIAL - Ricardo Pechi  
C.N.P.J.: 51.311.850/0001-41

Avenida Nove de Julho, n.º 40 - São José do Rio Pardo - SP  
Fone/Fax: (19) 3608.3894 - E-mail: Registrador@uol.com.br

Prenotado sob nº 1.193, no livro 2, em 06/10/2009.

AVERBADO sob nº 05, à margem do Registro nº 55, do Livro A-2. São José do Rio Pardo, 06/10/2009.

A ESCRIVENTE AUTORIZADA:

(Soraiá Giovanelli Elias).

(Oficial: R\$ 49,32; Escrivão: R\$ 14,08; IPESP: R\$ 10,43; Registro CIVIL: R\$ 2,61; e, Tribunal de Justiça: R\$ 2,61)

*[Handwritten signature]*

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

São José do Rio Pardo - SP

SORAIÁ GIOVANELLI ELIAS  
Escrivente Autorizada

